



## DESPACHO NORMATIVO Nº 11/2014

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.725/2013, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.933, de 26 de fevereiro de 2014, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal rejeitado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos automotores plantarem árvores para mitigação do efeito estufa, no âmbito do município de Mauá e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a preocupação com a proteção do meio ambiente, quanto à competência legislativa, foi definida pelo Poder Constituinte Originário como sendo de competência concorrente aos Estados, Distrito Federal e a União, conforme prevê o art. 24, incisos VI e VIII da Constituição Federal, restando ao Município legislar somente sobre assuntos de interesse local ou, quando for o caso de suplementação de legislação estadual e federal, no que couber;

**CONSIDERANDO** que referida lei de iniciativa parlamentar fere o princípio da isonomia e da impessoalidade quando cria obrigação do plantio de árvores somente às concessionárias do Município que vendem carros novos e, sem ponderação alguma, não considera aqueles estabelecimentos que vendem carros usados, uma vez que estes acabam por dispersar, em quantidade até maior, os agentes poluidores indesejáveis na atmosfera;

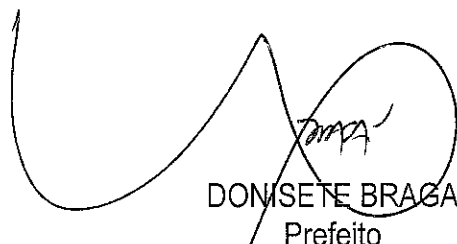
**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que extrapolam os limites traçados pela Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

### **RESOLVE:**

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.933, de 26 de fevereiro de 2014, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá.
2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.
3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 3 de abril de 2014.

  
**DONISETE BRAGA**  
Prefeito